

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA EXPANSÃO DO CRER CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA MPX ENGENHARIA LTDA.

Processo 197/07

Pelo presente Instrumento, de um lado **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, abaixo identificado e assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MPX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.620.847/0001-43, com sede na Rua Uberaba, qd. 12, It. 13, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74916-280, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente aditivo ao contrato de prestação de serviço de consultoria técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- adequar o objeto do contrato à segunda etapa do projeto de expansão das instalações físicas do CRER;
- reajuste do preço contratado;

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento se fundamenta na Cláusula Quarta e Quinta do Contrato Primitivo que prevê a possibilidade de renovação e alteração do mesmo.

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES JUSTIFICADORES

Compreendem documentos complementares e justificadores do presente Termo Aditivo o documento lavrado pela empresa MPX às fls. 611/612, a CI 026/2013 (SUORC), bem como o despacho autorizador da SAF no rodapé de fls. 437.

Cláusula Quarta – DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO

O Objeto do contrato primitivo definido na cláusula primeira, para se adequar a segunda etapa da expansão do CRER e demais condições justificadas, passa a ter a seguinte redação:

- adaptação e ampliação do espaço físico do Serviço de Diagnósticos;
- reforma da área do Serviço de Internação, localizada no Bloco D;
- reforma e ampliação do ambiente destinado ao Serviço de Nutrição e Dietética;

erc

1



- d) reformar e ampliação do ambiente destinado ao Serviço de Processamento de Roupas;
- e) adequação do espaço físico para instalação de lanchonete;
- f) edificação da Oficina Ortopédica na área do antigo Pronto Socorro Psiquiátrico Wassilly Chuc;
- g) edificação da guarita;
- h) acompanhamento da execução dos serviços na área expandida, objeto do contrato primitivo, por força da garantia legal;
- i) adequações ulteriores a execução dos projetos para atender a instalação de novos serviços;
- j) acompanhamento do desenvolvimento e execução do projeto de acessibilidade para deficientes visuais;
- k) acompanhamento da execução e aprovação dos projetos complementares da 2ª etapa da expansão do CRER;
- l) definição e detalhamento de armários e demais mobiliários necessários para completa implantação dos serviços;
- m) assessoramento da elaboração do projeto de comunicação visual;
- n) consultoria e assessoramento na execução dos serviços de manutenção da estrutura física;
- o) consultoria e assessoramento na implantação e conservação do paisagismo do CRER;
- p) assessoramento na especificação de materiais construtivos para as áreas em reforma.

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor mensal a partir de **1º/05/2013**, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela execução das atividades previstas na cláusula anterior será de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais reais)**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada e acompanhada do relatório de atividades.

Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato Primitivo e Aditivos, não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 29 de maio de 2013.

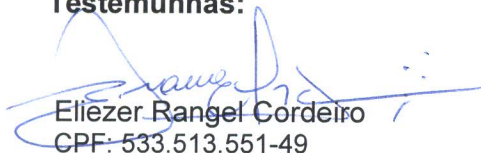


Sérgio Daher
190.404.581-20



Rosa Maria Mendes Pacheco
057.762.281-15

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

erc

2

